

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 010/2023
Processo Administrativo nº 2023-JHVD2

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO FESTA DO
MORANGO - AFEMOR, TENDO POR OBJETO O
APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA 33ª
FESTA DO MORANGO, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES, brasileiro, solteiro, Servidor Público [REDACTED]

[REDACTED] e a ASSOCIAÇÃO FESTA DO MORANGO - AFEMOR, inscrita no CNPJ sob nº. 03.024.888/0001-90, com sede na Rua Antônio Cebin, S/N, Aracê - Pedra Azul, Domingos Martins, CEP 29278-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, sra. Lair da Penha Cebin, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo 2023-JHVD2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 002/2023, Processo 2023-S61WR, tem por objeto o apoio financeiro para realização da 33ª Festa do Morango, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Em caso de parcelamento, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 06 de agosto de 2023, conforme prazo previsto no anexo I Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da sra. Lair da Penha Cebin, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metaspropostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração

pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, observando ainda as restrições contida no art. 73, VI, “b”, da Lei Federal nº 9.504/97 em hipótese de evento realizado em período eleitoral.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 28 de julho de 2023.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Secretário de Estado do Turismo

LAIR DA PENHA CEBIN
Associação Festa do Morango - AFEMOR



PLANO DE TRABALHO

1. NOME DA PROPOSTA

33º Festa do Morango

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: Associação Festa do Morango/AFEMOR

CNPJ: 03.024.888/0001-90

Endereço: Rua Antônio Cebim/SN

Bairro: Aracê Pedra Azul	Cidade: Domingos Martins	Estado: Espírito Santo	CEP: 29278000
-----------------------------	-----------------------------	---------------------------	------------------

Conta Corrente:	Agência:	Banco:
-----------------	----------	--------

Telefone: (27)998431776	Fax:	Página na internet:
----------------------------	------	---------------------

Endereço eletrônico: afemor25@hotmail.com

2.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Cargo: Presidente	Mandato:	
	Início: 25/11/2021	Término: 31/12/2023

CPF: 009.643.217-93	Identidade/Órgão expedidor: 1.999.478-ES SPTC
---------------------	---

Endereço: Rua Antônio Cebim

Bairro: Aracê Pedra Azul	Cidade: Domingos Martins	Estado: Espírito Santo	CEP: 29278000
-----------------------------	-----------------------------	---------------------------	------------------

Conta Corrente:	Agência:	Banco:
-----------------	----------	--------

Telefone: (27)998431776	Fax:	Página na internet:
----------------------------	------	---------------------

Endereço eletrônico: associacaofestadomorango@gmail.com

3. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



Nome completo: Lair da Penha Cebim			
CPF: 009.643.217-93		Identidade/Órgão Expedidor: 1.999.478-ES SPTC	
Telefone: (27)998431776		Endereço eletrônico: associacaofestadomorango@gmail.com	
Formação:			
4. OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Página na internet:	
Endereço eletrônico:			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
A ASSOCIAÇÃO FESTA DO MORANGO, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, social, esportivo, educacional e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.024.888/0001-90, constituída em 04 de dezembro de 1998, sob a forma de associação, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, sob o nº 174, na pág. 136 do Livro A-2, doravante denominada AFEMOR. A AFEMOR tem sede estabelecida na Rodovia BR 262, Km 89, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, e prazo indeterminado de duração. A AFEMOR tem como objeto social promover o desenvolvimento do turismo no Município de Domingos Martins, bem como as tradições culturais e folclóricas locais, através da realização da Festa do Morango. A AFEMOR tem como finalidade incentivar, divulgar e articular junto aos proprietários rurais e empresários locais a prática do turismo rural, do ecoturismo e as práticas sustentáveis de exploração dessas atividades, em sintonia com a agricultura.

6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO	
Início: 04 de agosto de 2023	Término: 06 de agosto de 2023
7. OBJETIVO DA PROPOSTA	
contratação de serviços de locação de infraestrutura (tendas, toldos e fechamentos), serviço de pesquisa para a realização da 33ª Festa do Morango.	



8. LOCAL(IS) DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA	
Centro de Eventos Morangão, Pedra Azul, Domingos Martins - ES	
9. PÚBLICO-ALVO	
Turista, vindos do estado do Espírito Santo e demais estado como Minas Gerais e Rio de Janeiro, comunidade local, moradores de Pedra Azul e região, Produtores Rurais, empreendedores de todo o estado do Espírito santo.	
10. JUSTIFICATIVA	
O município de Domingos Martins tem na agricultura familiar a base da sua economia, sendo que esta atividade responde por cerca de 80% de sua renda e ocupa o mesmo percentual da população composta em sua maioria por agricultores familiares. Domingos Martins é o município pioneiro no cultivo comercial do morangueiro no Estado do Espírito Santo, pois conforme os registros, os primeiros ocorreram na região de Aracê na década de 60 (Balbino & Marin, 2006). Desde então, o morango sempre esteve presente entre os plantios da região, sendo que a partir da década de 90 houve um aumento da área plantada. Para celebrar as primeiras e fartas colheitas, um grupo de agricultores idealizou a Festa do Morango, que em sua 33ª edição neste ano acontecerá nos dias 04,05 e 06 de agosto de 2023. A identificação das montanhas do Espírito Santo com a cultura do morangueiro é um fato que pode ser comprovado pela própria publicidade da região. Vários materiais de divulgação fazem referência a essa fruta. A integração da cultura do morangueiro com as diversas outras culturas agrícolas desenvolvidas na região, e também com a atividade do agroturismo, faz com que o morango tenha uma grande importância econômica e social, justificando assim, os esforços para a continuidade do seu cultivo na região e, consequentemente da Festa do Morango. Os depoimentos dos empreendedores do Aracê em relação ao último evento dão conta de que as vendas de morango e produtos derivados da fruta renderam ganhos acima do esperado durante os dias do evento. Por isso, a Festa é de total importância para o fortalecimento do turismo local e da agricultura familiar.	
11. OBJETIVOS	
11.1 Objetivo Geral	
Divulgar o município de Domingos Martins, por meio de atividades culturais, que promovam o aumento do fluxo turístico, visando o fortalecimento dos empreendimentos existentes na cidade e na região serrana, uma vez que o evento oportuniza a oferta de novos negócios relacionados com a cadeia produtiva do turismo, além de contribuir para o desenvolvimento turístico e cultural do Estado.	
11.2 Objetivos Específicos	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



•Fortalecimento da Agricultura Familiar; •Promover e divulgar o agroturismo na região de Pedra Azul, em especial o Distrito de Aracê; •Aperfeiçoamento da cultura do morangueiro; •Apresentação e comercialização dos produtos locais; •Valorização do morango como produto agrícola e ícone gastronômico; •Desenvolvimento do turismo ecológico local; •Fomentar a integração, entre produtores rurais, turistas e população local; •Durante a Festa do Morango os produtores terão oportunidade de comercializar e os circuitos turísticos a possibilidade de divulgarem seus atrativos; •Para um melhor atendimento do público que prestigia o evento será criada uma praça de alimentação, onde serão comercializadas comidas típicas e produtos do agroturismo; •Oportuniza a oferta de novos negócios relacionados com a cadeia produtiva do turismo, além de contribuir para o desenvolvimento turístico e cultural do Estado.	•Sensibilização da comunidade e trade turístico sobre a importância do evento; •Articulação e sensibilização do público-alvo do evento; •Organização geral do evento, envolvendo o check list da infraestrutura, promoção e realização; •Monitorar e avaliar se todas as etapas foram cumpridas e se alcançou o resultado esperado.
---	---

12. METAS

Meta 1 – Realizar a sensibilização e mobilização do público-alvo (direto e indireto) trade turístico e turistas – monitorar por meio de relatórios com registros de print redes sociais, peças promocionais para esse fim;

Meta 2 – utilizar as redes sociais dos canais do evento;

Meta 4 – realizar a divulgação de releases para os diversos canais e incentivar a postagem por meio de mídia espontânea em outros sites da região - relatório com print das páginas;

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.

14. METODOLOGIA D TRABALHO

A organização do evento apresentará um relatório com as fichas de inscrições dos pilotos participantes, bem como o número de leitos ocupados na rede de hospedagem da região.

Será realizada uma pesquisa de satisfação de opinião ao público visitante, visando verificar os resultados.

O evento será divulgado nos principais meios oficiais especializados que fomentam a modalidade.

Serão impulsionadas chamadas publicitárias nas redes sociais divulgando o evento para o público em geral em todo o território capixaba, a fim de atrair turistas e visitantes para o evento, no intuito de gerar ocupação máxima para a rede de hospedagem da região.

Contaremos com uma equipe especializada na organização da modalidade para que o evento ocorra da melhor forma possível, gerando conforto e segurança para todos os participantes.

O projeto estruturado para atender plenamente as carências e necessidades do público-alvo, com uma programação e estrutura voltada para a aquisição de conhecimento e cultura, além da promoção do lazer e do agroturismo.

15. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 70.000,00

16. VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 70.000,00

17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES								
Ações	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
Formatar o evento: sensibilização dos Stakeholders, programação, cronograma de atividades, estratégias de envolvimento do público-alvo e do mercado-alvo e viabilização deste					X			
Execução do projeto						X		
Construir a avaliação do projeto, para ser discutida junto aos parceiros, privados, público e a comunidade local						X		
Apresentar o relatório de impacto junto aos atores e finalização da prestação de contas do evento						X		

AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



18. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei Nº 13.019/2014)).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR (edital)	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Indicador Físico				Duração	
			Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
	1	Impulsionamento nas redes sociais	Ser.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	04/08/2023	06/08/2023
	2	Tenda galpão	M²	750	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00	04/08/2023	06/08/2023
	2	Bancada com tampo	M/L	34	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	04/08/2023	06/08/2023
	2	Stand torta de morango	M²	42	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	04/08/2023	06/08/2023
	2	Caixa vinho	M²	82	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	04/08/2023	06/08/2023
	2	Caixa central	M²	34	R\$7.000,00	R\$7.000,00	04/08/2023	06/08/2023
	3	Pesquisa de fluxo turístico	Ser.	01	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	04/08/2023	06/08/2023
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00			

20. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		R\$ 70.000,00	

AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



Total Geral		R\$ 70.000,00	
-------------	--	------------------	--

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$ 70.000,00					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

22. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho. Em 17 de maio de 2023.  Representante Legal



Itens de comprovação dos critérios para avaliação de propostas de eventos:

1. Quanto à excelência, originalidade, consistência e relevância da proposta	De acordo com o plano de trabalho;
2. Quanto ao histórico de realização do evento	Link de veiculação de matérias:
3. Quanto à abrangência, notoriedade e imagem do evento	https://www.festadomorango.com.br/ https://www.revistanegociorural.com.br/noticias/festa-do-morango-esta-de-volta-apos-tres-anos-e-ia-tem-programacao-oficial/ https://eshoie.com.br/2023/05/festa-do-morango-retorna-apos-tres-anos/ https://portalbrasil.com.br/atracoes-da-festa-do-morango-de-pedra-azul-2019/ https://www.agazeta.com.br/entretenimento/cultura/festa-do-morango-comeca-com-desfile-de-candidatas-a-rainha-do-evento-0719 https://www.nipnobra.org.br/events/31a-festa-do-morango-de-pedra-azul-2018-domingos-martins-es/ https://dio.es.gov.br/Not%C3%ADcia/30a-festa-do-morango-agita-o-final-de-semana-em-pedra-azul https://redeglobo.globo.com/tvgazetaes/ https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/06/festa-do-morango-promete-tortas-gigantes-em-2015.html



	https://g1.globo.com/espírito-santo/estacao-inverno/2014/noticia/2014/07/festa-do-morango-no-es-tem-tortas-gigantes-e-show-de-roupa-nova.html
4. Quanto a divulgação do evento nas redes sociais, com impulsionamento de conteúdo	Plano de Mídia anexo;
5. Quanto à capacidade técnica da organização da sociedade civil sem fins lucrativos	Atestado e contratos firmados anteriormente;
6. Quanto à capacidade de engajamento do evento em redes sociais da entidade ou do evento - INSTAGRAM	https://instagram.com/festadomorango_es?igshid=MzNlNGNkZWQ4Mg==
7. Quanto à capacidade de engajamento do evento em redes sociais da entidade ou do evento - FACEBOOK	https://www.facebook.com/afemores?mibextid=ZbWKwL https://www.facebook.com/FestaDoMorangoPedraAzulES?mibextid=ZbWKwL
8. Quanto à capacidade de engajamento do evento em redes sociais da entidade ou do evento - YOUTUBE	https://youtu.be/5oKOFkYQOPQ https://youtu.be/hRPTy61OIGA https://youtu.be/RIwz0r2rPN8



27ª Festa do Morango

01.02.03 DE AGOSTO 2014

ROUPA NOVA

02 TORTAS GIGANTES

Pedra Azul
Domingos Martins/ES

AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



31
DE JULHO

01.02
DE AGOSTO

2015

28ª FESTA DO MORANGO

PEDRA AZUL
DOMINGOS MARTINS - ES

INGRESSOS

» **Sexta-feira e Domingo:**
R\$ 15,00 (inteira)
R\$ 7,00 (meia)
(O ingresso do domingo é válido somente após as 9h da manhã)

» **Sábado (durante o dia):**
R\$ 10,00 (inteira)
R\$ 5,00 (meia)

» **Sábado à noite (a partir das 19h30):**
R\$ 50,00 (inteira)
R\$ 25,00 (meia)

» **Ingressos antecipados válido somente para o Sábado à noite (a partir das 19h30):**
R\$ 50,00 (inteira)
R\$ 25,00 (meia)

» **Locais de Vendas:**
Papeleria Tia Therezinha (Domingos Martins)
Farmácia Cidade (Pedra Azul)
Farmácia Feitosa (Venda Nova do Imigrante)
Mercado (2º Piso Shopping Vitória)

REALIZAÇÃO:

RPM

THE FEVERS

Locução com **Pedro Leonardo**

todos os dias da festa

Festa Do Morango Pedra Azul ES

PATROCÍNIO:



APOIO:



ORGANIZAÇÃO:



AFEMOR - Associação Festa do Morango
Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul
CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724
E-mail: afemor25@hotmail.com



05 A 07 • AGOSTO • 2016



29ª FESTA DO MORANGO

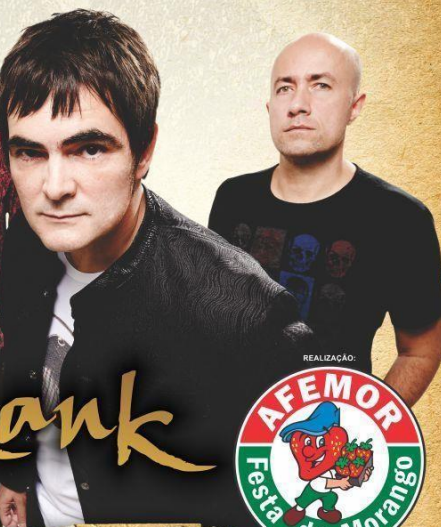
PEDRA AZUL - DOMINGOS MARTINS - ES



ISRAEL
NOVAES



Skank



INGRESSOS:

» Sexta-feira

Antecipado (1º Lote): R\$ 35,00
Antecipado (2º Lote): R\$ 40,00
No dia: R\$ 50,00

» Sábado (até as 17h)

No dia: R\$ 10,00

» Domingo:

No dia: R\$ 15,00

» Sábado à noite (a partir das 19h30)

Antecipado: R\$ 50,00 | No dia: R\$ 60,00

Festa Do Morango Pedra Azul ES

» Locais de Vendas (Antecipado):

Farmácia Cidade (Pedra Azul)
Papeliaria Tia Terezinha Esportes (Domingos Martins)
Papeliaria Tia Terezinha (Marechal Floriano)
Tanea Modas (Venda Nova do Imigrante)

Loja Império (Afonso Cláudio)
Farmácia Cidade (Conceição do Castelo)
Tanea Modas (Castelo)
Loja Magia do Perfume (Shopping Vitória)

» Vendas Online: www.centraldoseventos.com.br

Os valores referentes à meia entrada são para estudantes, idosos, doadores de sangue e conveniados.
VENDA DE MEIA ENTRADA CONFORME A LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DECRETO FEDERAL Nº 8.537 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.
*Menores só terão acesso à festa acompanhados de responsável, ambos documentados e autorização do responsável legal.

SOMENTE PERMITIDOS BARRAQUEIROS NA RUA PREVIAMENTE CADASTRADOS. VAGAS LIMITADAS TEL: 27 3248-1724

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



APOIO:



PROMOÇÃO:



AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



04A06
Agosto
2017



FESTA DO MORANGO

PEDRA AZUL - DOMINGOS MARTINS - ES



SEXTA
04
AGOSTO

ESCOLHA DA
RAINHA E
PRINCESAS
DO MORANGO

TORTA DE MORANGO
GIGANTE

3 DIAS
DE FESTA COM DANÇAS,
COMIDAS TÍPICAS E MUITA
MÚSICA



INGRESSOS:

- * SEXTA-FEIRA:
R\$ 30,00 (Integral) / R\$ 15,00 (meia)
- * SÁBADO (até às 17h):
R\$ 15,00 (Integral) / R\$ 7,00 (meia)
- * SÁBADO À NOITE (a partir das 20h):
R\$ 50,00 (Integral) / R\$ 25,00 (meia) *Antecipado*
Dia do Evento R\$ 60,00 (Integral) / R\$ 30,00 (meia)
- * DOMINGO:
R\$ 20,00 (Integral) / R\$ 10,00 (meia)

PASSAPORTES:

- * TODOS OS DIAS:
R\$ 100,00

VENDA NA PORTARIA
Nos dias 04, 05 e 06 de Agosto de 2017

VENDA ANTECIPADA:

Superticket
Somente pela internet no site:
www.ingresso.superticket.com.br

SIGIA E COMPARTILHE



INFORMAÇÕES PELO SITE www.festadomorango.com.br OU PELO TEL: (27) 3248-1724



ASSOCIAÇÃO
FESTA DO MORANGO
PEDRA AZUL
DOMINGOS MARTINS-ES
(27) 3248-1724



PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS - ES



AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



31ª Edição

Festa do Morango

PEDRA AZUL | ES

03A05
Agosto
2018

SHOW NACIONAL!
JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

LORENSOM

SORTEIO BENEFICENTE
COMPUTADORIZADO
S-10 OKM

DIÁ 04 DE AGOSTO - 15H30
CARTELAS: R\$ 100,00

INGRESSOS:

- * SEXTA-FEIRA 03/08:
R\$ 20,00 (inteira) / R\$ 10,00 (meia)
- * SÁBADO 04/08 (até às 17h):
R\$ 15,00 (inteira) / R\$ 7,00 (meia)
- * SÁBADO 04/08 À NOITE (a partir das 20h):
R\$ 50,00 (inteira) / R\$ 25,00 (meia) - Antecipado
Dia do Evento R\$ 60,00 (inteira) / R\$ 30,00 (meia)
- * DOMINGO 05/08:
R\$ 20,00 (inteira) / R\$ 10,00 (meia)

VENDA NA PORTARIA
Nos dias 03, 04 e 05 de Agosto de 2018

VENDA ANTECIPADA:
Superticket
Somente pela internet no site:
<http://www.superticket.com.br>

INFORMAÇÕES PELO SITE www.festadomorango.com.br OU PELO TEL: (27) 3248-1724

PAATROCÍNIO

APOIO

REALIZAÇÃO



AFEMOR - Associação Festa do Morango

Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul

CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724

E-mail: afemor25@hotmail.com



32ª. FESTA DO MORANGO
PEDRA AZUL - DOMINGOS MARTINS-ES

De 2 a 4 de Agosto de 2019
Uma festa com história, cores e sabores!

- 2 TORTAS GIGANTES DE MORANGOS
- AMPLA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO
- APRESENTAÇÕES DE DANÇA
- 3 DIAS DE MUITA FESTA!

SORTEIO Beneficente
COM PRÊMIO DE R\$ 120 MIL!

FREJA! SÁBADO, 03 DE AGOSTO

B X ZOOM BOXX SÁBADO, 03 DE AGOSTO

CLUBE BIG DE TILES SÁBADO, 03 DE AGOSTO

renata ribeiro SEXTA, 02 DE AGOSTO

GAROTOS TRADIÇÃO DOMINGO, 04 DE AGOSTO

INFORMAÇÕES PELO SITE: www.festadomorango.com.br OU PELO TEL: (27) 3249-1724



AFEMOR - Associação Festa do Morango
Br. 262, Km 89, Rua Antonio Cebin, s/nº, Pedra Azul
CEP: 29.278-000 Domingos Martins – ES - Telefone: (27) 3248-1724
E-mail: afemor25@hotmail.com

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 31/07/2023 14:08:30 -03:00

LAIR DA PENHA CEBIN
CIDADÃO
assinado em 01/08/2023 10:49:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/08/2023 10:49:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KATIANI PEREIRA AGUILAR DUARTE (SUPERVISOR I QC-01 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3STJMK>